



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI N.º. 1.468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher com fulcro no artigo 10, da Lei n.º. 182, de 18 de Novembro de 1991.

Art. 2º. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para o financiamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo terá como receita:


- I - as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V - contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2010.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO